



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA Nº 08 , DE 04 DE MARÇO DE 2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos da Representação Cível nº 1.29.011.000252/2010-16;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letras “a” e “b”, inciso XIV, letra “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o serviço público de saúde é financiado, dentre outras fontes, por verbas federais, estaduais e municipais (art. 198, § 1ºCF);

**CONSIDERANDO** a representação feita a esta Procuradoria da República relatando possíveis irregularidades na implantação de Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular no Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana/RS;

**CONSIDERANDO** o envio de cópia desta Representação ao DENASUS para avaliação do possível desvio de verbas do SUS;

**CONSIDERANDO** que o acesso à informação é uma das grandes demandas do controle social do SUS, e que a participação da comunidade é diretriz constitucional deste, nos termos do art. 198, III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o mencionado procedimento já tramita há mais de 90 (noventa) dias, prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública;

**DETERMINO** a conversão desta Representação Cível em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: **“Acompanhar a aplicação de recursos públicos e o efetivo controle social na implantação da Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular no Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana/RS;**

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;
- c) Solicitar à Prefeitura Municipal de Uruguaiana – Secretaria Municipal de Saúde - cópia dos procedimentos licitatórios de compras de materiais para a Unidade Cardiovascular, efetuados com recursos públicos;
- d) Oficiar ao CMS indagando se aquele Conselho recebeu da Prefeitura Municipal a prestação de contas relativa aos investimentos do município na implantação da Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular no Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

Uruguaiana/RS, 04 de março de 2011.

**Ivan Cláudio Marx**  
**Procurador da República**